



## **Consulta Pública MME nº 091/2020 – Substituição da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016**

### **Contribuições da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR**

Primeiramente, a ABSOLAR cumprimenta o MME pela positiva e bem-vinda iniciativa de abrir a Consulta Pública nº 091/2020, com o objetivo de receber contribuições à minuta que aprimorará a atual Portaria MME nº 444/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica. O setor solar fotovoltaico considera tal atualização oportuna e necessária para o aprimoramento e desenvolvimento do Setor Elétrico Brasileiro (SEB).

Importante destacar que, após incorporadas as contribuições da presente CP, o texto final da Portaria deve ser abrangente o suficiente para minimizar a atual falta de isonomia na contratação de empreendimentos de geração existente entre os ambientes de comercialização regulado (ACR) e livre (ACL).

Por fim, a ABSOLAR parabeniza o MME pela qualidade do trabalho desenvolvido e agradece aos profissionais desta respeitada instituição pelos esclarecimentos e discussões enriquecedoras ao longo do processo de formulação destas contribuições.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Dr. Rodrigo Lopes Savaia

Presidente Executivo, em representação à Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)

Minuta do MME	Contribuições ABSOLAR	Justificativa da ABSOLAR
<p>Art. 1º (...) § 3º Para o resultado final dos Leilões de que trata o caput a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração poderá ser utilizada:</p> <p>I - como critério de classificação do lance; ou</p> <p>II - apenas em caráter informativo, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Portaria.</p>	<p>Art. 1º (...) § 3º Para o resultado final dos Leilões de que trata o caput a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração poderá ser utilizada:</p> <p>I - como critério de classificação do lance; ou</p> <p>II - apenas em caráter informativo, <b>necessariamente no caso de Leilões de Energia Existente e Leilões de Energia Nova A-4 e A-6</b>, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.</p>	<p>Conforme mencionado na Nota Técnica Nº 112/2019/DPE/SPE, atrasos nas obras de transmissão estão diminuindo, inclusive com alguns cenários de aumento nas antecipações de entrega. Isso mostra a razoabilidade de não ser necessário a utilização da capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração como critério de classificação dos lances para os Leilões de Energia Existente e Leilões de Energia Nova A-4 e A-6, que somente reduziria a disponibilidade de margem em vários pontos de conexão.</p>
<p>Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas a terminologia e as definições estabelecidas a seguir: (...) XVI - Usinas Híbridas: projetos de geração de energia elétrica que combinem duas ou mais fontes ou tecnologias, conforme definidas por regulação da ANEEL; E</p> <p>XVII - Tecnologia de Armazenamento de Energia:</p>	<p>Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas a terminologia e as definições estabelecidas a seguir: (...) XVI - Usinas Híbridas: projetos de geração de energia elétrica que combinem duas ou mais fontes ou tecnologias, conforme definidas por regulação da ANEEL; <b>Ee</b></p> <p>XVII - Tecnologia de Armazenamento de Energia: <b>sistema voltado ao armazenamento de energia elétrica, cujas finalidades podem incluir o fornecimento de energia elétrica, a gestão energética e a prestação de serviços ancilares.</b></p>	<p>Recomenda-se a inclusão na Portaria da definição para “Tecnologia de Armazenamento de Energia”, dado que a minuta não apresentou a definição de forma objetiva, o que poderia levar a divergências interpretativas ou dúvidas por parte dos agentes e do setor.</p>
<p>Art. 3º (...)</p>	<p>Art. 3º (...)</p>	<p>Reinserida a possibilidade de alteração do ponto de conexão, prevista na Portaria MME nº 444/2016. Tal contribuição visa fornecer ao empreendedor maior</p>

Minuta do MME	Contribuições ABSOLAR	Justificativa da ABSOLAR
<p>§ 9º Fica vedada, até a data de realização do Leilão, qualquer alteração do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento.</p>	<p><del>§ 9º Fica vedada, até a data de realização do Leilão, qualquer alteração do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento.</del></p> <p>§ 9º Para fins de participação no Leilão, o empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao ponto de conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do cadastramento, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.</p>	<p>flexibilidade e segurança, dado que o projeto pode estar considerado em uma área com pouca disponibilidade adicional para escoamento de energia, de modo a diminuir riscos de que esse empreendimento seja vetado de participar do leilão.</p> <p>Assim, o agente poderia alterar o ponto de conexão, após a publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, por um dos pontos de conexão para os quais tenha sido publicada a capacidade remanescente para escoamento, elencados na referida Nota Técnica.</p>
<p>Art. 3º (...)  Inclusão de Parágrafo</p>	<p>§ 10º A alteração da informação quanto ao ponto de conexão do empreendimento de geração ao SIN, prevista no § 9º, estará limitada à substituição do ponto de conexão ao SIN indicado no ato do cadastramento, por um dos pontos de conexão para os quais tenha sido publicada a capacidade remanescente para escoamento, elencados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.</p>	<p>Conforme justificativa descrita no item acima.</p>
<p>Art. 3º (...) Inclusão de Parágrafo</p>	<p>§ 11º Fica vedada a troca do ponto de conexão após o leilão, exceto em caso de atraso nas obras de transmissão associadas à conexão do empreendimento, desde que mantida a TUST originalmente definida para o empreendimento.</p>	<p>Parágrafo inserido para permitir que apenas em caso de atraso nas obras de transmissão, situação alheia à gestão do agente de geração, o gerador possa buscar uma alternativa para sua conexão após o leilão.</p>

Minuta do MME	Contribuições ABSOLAR	Justificativa da ABSOLAR
<p>Art. 3º (...) Inclusão de Parágrafo</p>	<p>§ 12º O ONS deverá disponibilizar para consulta, em seu sítio eletrônico, o quantitativo de solicitações de acesso apresentando: (i) tipo de solicitação; (ii) datas previstas de novas conexões e respectivos montantes incrementais a serem injetados na rede básica, segregados por pontos de conexão; e (iii) classificação da necessidade de expansão.</p>	<p>Para fins de transparência nos processos cronológicos de conexão, entendemos importante que o ONS disponibilize em sua página uma consolidação das solicitações de acesso realizadas pelos agentes, independente do mercado de contratação, segregando algumas informações como tipo de solicitação, datas previstas e respectivos montantes de novas injeções de potência na rede segregadas por ponto de conexão etc. Ressalta-se que não há necessidade de apresentar nome de projeto ou empreendedores, inclusive para resguardar o direito de sigilo dos agentes.</p> <p>Essa proposta está em linha com posicionamento apresentado pela ANEEL no âmbito da CP 013/2020, que trata do aperfeiçoamento da proposta das regras de conexão ao sistema de transmissão. Nessa CP a Agência Reguladora propõe que o ONS disponibilize aos usuários, para consulta, a fila de solicitação de acesso por tipo, prazos e classificação da necessidade de expansão relativas ao acesso solicitado.</p>
<p>Art. 5º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados:</p> <p>(...)</p> <p>II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas, de Energia de Reserva ou de</p>	<p>Art. 5º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados:</p> <p>(...)</p> <p>II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas, de Energia de Reserva ou de</p>	<p>A ABSOLAR recomenda substituir o protocolo de solicitação de acesso pelo documento “Avaliação de Viabilidade Técnica”, emitido pelo ONS, que precede à emissão do parecer de acesso, ainda assim associado ao aporte de garantia financeira, que seria aportado à critério do agente, caso queira garantir sua conexão.</p> <p>Essa proposta contribui para que o cálculo de margem seja mais realista e reflita a real expansão</p>

Minuta do MME	Contribuições ABSOLAR	Justificativa da ABSOLAR
<p>Energia Existente precedentes, e as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:</p> <p>a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou  b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou  c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou Distribuidora.</p> <p>Parágrafo único. Para os casos de que trata a alínea “c” do inciso II, o CUST ou o CUSD deverá ser assinado até a data da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.</p>	<p>Energia Existente precedentes, e as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que <del>possua o gerador presente</del>, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:</p> <p>a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou  b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou  c) <del>Parecer de Acesso válido</del> <b>Avaliação de Viabilidade Técnica para o Acesso, emitida</b> pelo ONS ou Distribuidora.</p> <p><del>Parágrafo único. Para os casos de que trata a alínea “c” do inciso II, o CUST ou o CUSD deverá ser assinado até a data da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.</del></p> <p><b>§ 1º Dez dias úteis antes da data limite para aporte da garantia de participação no respectivo leilão, será publicada uma revisão da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, de modo a informar os agentes sobre eventuais processos de solicitação de acesso que tenham sido aprovados entre a data de cadastramento e a data da revisão da Nota Técnica, bem como processos que tenham saído do mapeamento durante este período, mostrando</b></p>	<p>de projetos do Mercado Livre, o que dará, também, maior previsibilidade para a EPE nos trabalhos de planejamento do sistema e aos agentes participantes do leilão.</p> <p>Adicionalmente, com a finalidade de garantir maior transparência e adequação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração à dinamicidade do mercado, a ABSOLAR recomenda a publicação de uma nova Nota Técnica, dez dias úteis antes da data limite para aporte da garantia de participação no respectivo leilão, informando eventuais processos de solicitação de acesso que tenham sido aprovados entre a data de cadastramento e a data da revisão da Nota Técnica, bem como processos que tenham saído do mapeamento durante este período, mostrando montantes em MW adicionais ou retirados em cada barramento candidato.</p> <p>Para o preenchimento deste requisito, não será necessário recalcular os montantes publicados na NT, apenas informar se houve novos acessantes em cada barramento (valor único em MW) ou saídas de processos da base do ONS neste período, de modo a auxiliar o empreendedor na tomada de decisão do aporte de garantia.</p>

Minuta do MME	Contribuições ABSOLAR	Justificativa da ABSOLAR
	<p>montantes em MW adicionais ou retirados em cada barramento candidato.</p> <p>§ 2º Para os casos de que trata a alínea “c” do inciso II, serão considerados apenas aqueles que realizaram o aporte de garantia financeira, conforme procedimentos estabelecidos pelo ONS.</p> <p>§ 3º A garantia financeira de que trata o § 2º do presente artigo será estipulada no valor de 10% (dez por cento) do investimento do empreendimento.</p>	
<p>Art. 13. A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios deverá conter critérios específicos para consideração de Usinas Híbridas sempre que essas soluções forem contempladas nas Portarias de Diretrizes dos Leilões.</p>	<p><del>Art. 13. A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios deverá conter critérios específicos para consideração de Usinas Híbridas sempre que essas soluções forem contempladas nas Portarias de Diretrizes dos Leilões.</del></p> <p>Art. 13. As Tecnologias de Armazenamento de Energia serão classificadas como:</p> <p>I – serviço público de geração, quando proveniente dos Leilões de que tratam o Art. 1º desta Portaria, de forma isolada ou associada com outra fonte de geração de energia elétrica;</p> <p>II – produtor independente de energia elétrica, quando não proveniente dos Leilões de que tratam o Art. 1º desta Portaria, de forma isolada</p>	<p>A inserção desta contribuição visa tratar sobre empreendimentos híbridos de geração de energia elétrica e de armazenamento de energia, de acordo com as atuais discussões do setor elétrico sobre este tipo de arranjo e tecnologia.</p> <p>Esta proposta de contribuição está em linha com o que foi apresentado na Nota Técnica nº 112/2019_DPE_SPE_MME, a qual foi removida da presente minuta em discussão.</p> <p>Adicionalmente, reforçamos que consta na Agenda Regulatória da ANEEL, prevista para este ano (2020), a regulamentação da possibilidade de produção de energia com usinas que utilizam mais de uma fonte primária, o chamado parque híbrido.</p> <p>O debate é de grande relevância, uma vez que possibilitaria um melhor aproveitamento de recursos</p>

Minuta do MME	Contribuições ABSOLAR	Justificativa da ABSOLAR
	<p>ou associada com outra fonte de geração de energia elétrica;</p> <p>III – serviço público de transmissão, quando fundamentada em Nota Técnica específica ou no Relatório Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Socioambiental (R1) e objeto de licitação na modalidade de leilão operacionalizada pela ANEEL;</p> <p>IV – serviço público de distribuição, quando considerada no planejamento da expansão do Sistema de Distribuição da concessionária e fazendo parte do Plano de Desenvolvimento da Distribuição.</p> <p>Parágrafo único. As instalações de que trata o caput poderão prestar serviço ancilar, conforme regulação da ANEEL.</p>	<p>e dos sistemas de transmissão existentes. Assim como o MME, sabemos da importância de uma regulação sobre o tema e entendemos que devemos aproveitar o momento de atualização da Portaria MME nº 444/2016 para já contemplar a presença dos parques híbridos e dos sistemas de armazenamento de energia elétrica, visto que eles já têm horizonte definido pela ANEEL para a sua regulamentação.</p>
Inclusão de Artigo	Art. 14. Poderão fazer parte dos Leilões de que trata o Art. 1º desta Portaria, Usinas Híbridas, cujas capacidades de uso dos sistemas elétricos a eles conectados deverão ser informadas à EPE na etapa de cadastramento.	Conforme justificativa do item anterior.
Inclusão de Artigo	Art. 15 - Além da elaboração da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração em atendimento a marcos exclusivos dos Leilões do Ambiente Regulado que trata o caput, caberá ao ONS elaborar, mensalmente, uma Lista de Configuração Sistêmica Mensal, indicando:	ABSOLAR sugere que o ONS publique, mensalmente, em seu sítio eletrônico na internet, informações da configuração atualizada dos sistemas de geração e transmissão, de modo a subsidiar a análise dos agentes. Nessa publicação mensal não será necessário o cálculo de margem, apenas a disponibilização das informações de

Minuta do MME	Contribuições ABSOLAR	Justificativa da ABSOLAR
	<p>I - Configuração de Geração, contendo o nome do empreendimento de geração, data de início de operação, capacidade instalada e o ambiente de contratação considerado;</p> <p>II - Configuração de Transmissão, contendo o nome do empreendimento de transmissão, a data de início de operação previsto pelo CMSE e a data de compromisso legal;</p> <p>III - Lista de empreendimentos com CUST ou CUSD assinado, indicando a conexão e potência instalada, além do ano de previsão de entrada em operação;</p> <p>IV – Lista de empreendimentos com Estudo de Viabilidade Técnica emitido e com o aporte da garantia financeira, indicando conexão e potência instalada, bem como o ano de previsão da entrada em operação comercial; e</p> <p>V – Lista de empreendimentos com Solicitação de Acesso em andamento, indicando o ponto de conexão e potência instalada, bem como o ano de previsão de entrada em operação comercial.</p> <p>Parágrafo único. A Lista de Configuração Sistêmica Mensal em referência deverá ser disponibilizada mensalmente nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS.</p>	<p>referência que proporcionam maior transparência e permitem um aprimoramento do planejamento e redução de riscos aos agentes e ao mercado.</p>

<b>Minuta do MME</b>	<b>Contribuições ABSOLAR</b>	<b>Justificativa da ABSOLAR</b>
Art. 14. Fica revogada a Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2021.	<a href="#">Art. 16.</a> Fica revogada a Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2021.	Simple adequação de numeração, levando em consideração a inclusão dos artigos propostos.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.	<a href="#">Art. 17.</a> Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.	Adequação de numeração, levando em consideração a inclusão dos artigos propostos  Devido à relevância do assunto e importância das melhorias propostas nesta minuta, recomenda-se que a vigência seja iniciada logo após a publicação da nova Portaria.